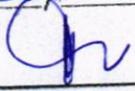


PROJETO DE LEI Nº 261.

DE DE OUTUBRO DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 03/10/23


1º Secretário

Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal – IML, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulneráveis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

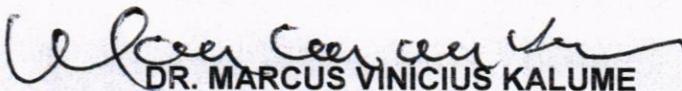
Art. 1º As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulnerável terão prioridade para atendimento no Instituto Médico Legal - IML, visando à realização de exames periciais para constatação de agressões e outras formas de violência física.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, configura violência doméstica o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha e estupro de vulnerável o disposto no artigo 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, alterado pelo Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.

Art. 2º Em caso de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulnerável que venha a ser periciada por agentes do IML, o laudo técnico que comprova o ocorrido deverá ser emitido com prioridade, estando à disposição tanto da autoridade que investiga o caso quanto das partes envolvidas na agressão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em de outubro de 2023.


DR. MARCUS VINICIUS KALUME
Deputado Estadual / PT

JUSTIFICATIVA

Apesar da pertinente edição de leis que primam pela proteção á integridade física, moral e psicológica da mulher, a exemplo da Lei Maria da Penha e da Lei do Femicídio, sabe-se que os crimes de maus-tratos ás mulheres têm crescido exponencialmente em nosso país.

O objetivo deste projeto é oferecer mais celeridade à apuração dos casos de violência contra a mulher ocorridos em nosso Estado. Sabemos das inúmeras queixas frequentes com relação à demora em emissão de laudos que comprovam a ocorrência de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulnerável.

A inclusão do tipo Penal Estupro de Vulnerável para prioridade no atendimento junto ao IML, visa auxiliar na celeridade de investigação dos casos e concessão de medidas cabíveis, uma vez que hoje a demora do laudo emitido pelo órgão dificulta o afastamento do autor que muitas vezes faz parte do núcleo familiar e social da vítima.

No Brasil houve 1.400 feminicídios no ano de 2022, número que representou alta de 6,6% em relação ao ano de 2021, quando foram contabilizados 1.300 casos. Não obstante este quadro nacional, no Estado do Piauí o índice de feminicídio teve baixa de 35,5%, bem como violência domestica ou lesão corporal de 32,3%, no mesmo ano.

Diante do gravoso quadro acima delineado, apresentamos esta propositura no intuito de oferecer mais celeridade à apuração dos casos de violência contra a mulher e vulneráveis ocorridos em nosso Estado.

Por essa razão, trazemos á apreciação desta Casa o presente projeto, que busca eliminar uma terrível lacuna no trabalho de proteção á mulher e aos vulneráveis vítimas de violência. Diante da relevância do proposto, contamos com o apoio dos nobres deputados e deputadas para a aprovação do mesmo.

